



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: William Muriel Torres		
EMENTA: Homologa a equivalência de estudos de William Muriel Torres, realizados no Colégio Estatal Inmaculada Concepcion, no distrito de Sicuani, no Departamento de Cusco, no Peru.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06363128-8	PARECER Nº 0464/2006	APROVADO EM: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

William Muriel Torres, mediante processo Nº 06363128-8, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos no Colégio Estatal Inmaculada Concepcion, no distrito de Sicuani, no Departamento de Cusco, no Peru.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- Cópia do passaporte e CPF;
- Cópia do histórico escolar da educação secundária;
- Tradução Pública do documento de escola peruana;
- Visto do Vice-Consulado do Brasil em Cochabamba;
- Certificado de conclusão da escola secundária;
- Diploma da Universidade Mayor de San Simon, em Cochabamba, na Bolívia, de Médico Cirurgião;
- Documento de Visto da Universidade acatando a troca do sobrenome de William Ticona Muriel para William Muriel Torres no Diploma de Medicina;
- Cópia da Sentença do Cartório sobre a mudança de nome.

O requerente concluiu do primeiro ao quinto grau da educação secundária de menores no Colégio Estatal Inmaculada Concepcion, no distrito de Sicuani, no Departamento de Cusco, no Peru, no período de 1985 a 1989 e curso superior em medicina em Cochabamba, na Bolívia em 2003. Vale ressaltar que são anexados ao processo, documentos que comprovam a mudança de sobrenome de William Ticona Muriel para William Muriel Torres, acatados e autenticados pela Universidade Mayor de San Simon, no Diploma de Medicina.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 4º da Resolução nº 399/2005.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA/VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0464/2006

"Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil, para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supra, somos por que seja homologado o diploma expedido pela escola estrangeira, concluiu o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

JORGE LITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC em exercício